

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116 DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Suprime-se todos os artigos do capítulo VII e arts. 30 e 31 do capítulo VIII da Medida Provisória nº 1.116 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir o Projeto Nacional de Incentivo à contratação de Aprendizes, a medida provisória define como objetivos principais: a ampliação do acesso de adolescentes e jovens por meio da aprendizagem profissional garantindo o cumprimento integral da cota; a oferta de incentivos para a regularização da contratação de aprendizes e o estabelecimento de procedimentos especiais para regularização dos setores que apresentem baixa taxa de contratação de aprendizes.

A solução não está em novas medidas e sim no aumento da fiscalização para o adequado cumprimento da cota de aprendizagem e o apoio ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019 que encontra-se na Comissão Especial da Câmara. Cabe ainda, ressaltar que medidas para o fomento da aprendizagem como o cumprimento da cota em quaisquer estabelecimentos da empresa ou da entidade, localizados na mesma unidade federativa, pelo prazo de dois anos, podem incorporar ao PL em andamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229486085100>



LexEdit
CD 22948 60851 00

Não é factível mencionar que a medida traz incentivos ao crescimento da aprendizagem quando encontramos artigos contendo previsão de contagem em dobro para situações de inserção do “vulnerável”.

A aprendizagem é política pública para a juventude, camada da população que mais sofre com o desemprego. Ações que são divulgadas como fomento, mas que na verdade em sua essência possuem características voltadas para a redução e precarização de um importante programa.

Pelo exposto, entendemos que todo o Capítulo VII e os arts. 30 e 31 devem ser totalmente suprimidos da MP.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Deputado **NEY LEPREVOST**
(União/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229486085100>

CD/22948.60851-00



LexEdit

* C D 2 2 9 4 8 6 0 8 5 1 0 0 *